



LEI Nº 1.169/93

De 10 de Dezembro de 1993.

"AUTORIZA A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE A DESDESTINAR PARTE DO RECURSO REPASSADO PELO CONVÊNIO A QUE SE REFERE A LEI Nº 991/90, DE 25.05.90, ALTERADA PELA LEI 1007/90 DE 30.11.90".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica a Comunidade Cristã Pilarense, inscrita no CGC/MF. sob nº 54.070.339/0001-93, autorizada a desdestinar a importância em até CR\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais) do recurso repassado pelo Convênio a que se refere a Lei Municipal nº 991/90 de 25.05.90, alterada pela Lei nº 1007/90, de 30.11.90.

ART. 2º - O valor aludido no art. 1º desta Lei, deverá ser utilizado na manutenção geral.

ART. 3º - A prestação de contas deverá ser feita em conformidade com o estabelecido no Convênio datado de 25.05.90, re-ratificado por termo assinado em 30.11.90.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

026

... Continuação da Lei nº 1.169/93

.2.

Pilar do Sul, 10 de Dezembro de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amandi de Góes

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesta Cartório sob n.º	2544
Pilar do Sul	14/Dez 19 93
O Func	lrow